



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Unidade Requisitante: Diretoria Geral

2. DO OBJETO E DESCRIÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, destinados aos estagiários contratados pela Câmara Municipal de Itarana, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo.

Item	Unidade	Descrição do Objeto	Quantidade Estimada
01	Serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais destinados aos estagiários, com idade até 35 anos, contratados pela Câmara de Itarana. Coberturas/Capital Segurado Morte Acidental: R\$ 10.000,00(dez mil reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	10 (dez) estagiários

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Trata-se de serviço essencial para o cumprimento do que preceitua as normas contidas nos termos do art. 9º, Inciso IV da Lei nº 11.788/08, referente à data limite para vigência da apólice de Seguro de Vida dos estagiários remunerados desta Casa de Leis.

3.2 Nesse contexto, o presente procedimento visa ao atendimento da obrigação legal de manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, esperando-se como resultados a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a avaliação da compatibilidade da apólice a ser contratada com os valores de mercado.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8666/93.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito em parcela única em até 30 dias corridos da apresentação da fatura, devendo constar a quantidade total de segurados conforme proposta de preços da contratada.

5.2 O procedimento de pagamento da Nota Fiscal/Fatura só se efetivará após o ateste do documento fiscal e mediante a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, administrativa e trabalhista da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, a saber:

Unidade Orçamentária: 001 Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 000001.0103100312.001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Morte Acidental é a morte decorrente de acidente pessoal .

7.2 Invalidez permanente, total ou parcial é aquela decorrente de acidente pessoal que provoca a perda, redução ou impotência funcional definitiva, parcial ou total, de membro ou órgão por lesão física.

7.3 A cobertura por morte ou invalidez permanente definidas nos itens 7.1 e 7.2, deve garantir o pagamento de uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme art. 12 da Circular SUSEP n.º 302, de 19 de setembro de 2005.

7.3.1 Define-se como indenização o valor a ser pago pela seguradora, na ocorrência de sinistro, limitado ao valor do capital segurado da cobertura prevista no item 3 deste Contrato.

7.4 Os capitais segurados correspondem ao valor per capita, isto é, para cada segurado incluído na apólice.

7.5 A vigência da apólice de seguro será contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de sua publicação até a data de encerramento do contrato, finalizando a vigência de 12 (doze) meses.

7.6 O quantitativo mensal estimado que deverá ser coberto pelo seguro poderá variar de 01 (uma) a 10 (dez) vidas.

7.7 Considerando a rotatividade dos estagiários na Câmara Municipal de Itarana, o seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados.

7.8 Haverá, assim, situações em que o quadro estará incompleto e à medida que os estudantes iniciarem os períodos de estágio ou se desligarem dessa atividade os seus nomes e respectivos dados — data de nascimento, CPF, beneficiário — serão informados uma vez no mês, em data a ser definida, por e-mail, à seguradora contratada.

7.9 A apólice de seguro deverá, portanto, prever as situações mencionadas nos itens 7.7 a 7.8, possibilitando inclusões de novos estudantes, bem como exclusões de estagiários já segurados e, ainda, a emissão de apólice de seguro e respectivos endossos, mesmo que o quadro de estagiários não esteja totalmente preenchido.

7.10 O quadro de estagiários é variável quanto à idade, sendo certo que todos terão, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos no período em que figurarem como segurados.

7.11 Não haverá franquia e/ou carência para nenhuma cobertura do plano de seguro a ser contratado.

7.12 O seguro deverá abranger os acidentes ocorridos em qualquer localidade onde estagiários estiverem realizando suas atividades, desde que a serviço da Câmara de Itarana.

7.13 A contratação do seguro seguirá as normas regulamentares expedidas pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados.

7.14 Dos procedimentos quanto à prestação dos serviços:

7.14.1 A Apólice e as Condições Gerais do Seguro ficam subordinadas, além das normas que regem a matéria, às regras determinadas neste Termo/Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

7.14.2 O Contratante encaminhará à Contratada a relação de segurados para inclusão inicial na Apólice de Seguro, indicando: nome completo, data de nascimento, n.º do Registro Geral e CPF.

7.14.2.1 Caso haja necessidade de dados complementares dos segurados, a Contratada deverá solicitá-los ao fiscal a que se refere o item 7.14.5 - deste Termo/Contrato.

7.14.3 Após o recebimento da 1ª listagem de segurados, fornecida pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar a emissão e a entrega da Apólice de Seguro e das Condições Gerais ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.14.4 Independente da emissão e entrega do Certificado à Contratante, a cobertura para cada um dos segurados deverá iniciar a partir das 24 horas do período referente ao da data estipulada junto à Contratada, para o envio da listagem de segurados. Quanto a cobertura, se ocorrer algum sinistro durante o estágio e antes do envio da relação de vidas, deverá ser encaminhado os dados do segurado juntamente com o comprovante de estágio com a Câmara Municipal.

7.14.5 A Câmara Municipal de Itarana/ES designará servidor para fiscalização desta contratação.

7.14.6 A Contratada não poderá se opor a inclusão de qualquer dos estagiários indicados pelo Contratante na Apólice de Seguro, salvo se por motivo devidamente justificado, o qual será apreciado pelo Contratante, ou previsto na legislação pertinente ao objeto da contratação.

7.14.7 O Contratante informará à Contratada as inclusões, exclusões e substituições de segurados, uma vez a cada mês, considerando cobertura de mês cheio, em data a ser definida junto ao estipulante.

7.14.7.1 A inclusão de segurado deverá ocorrer no mesmo prazo fixado no item 7.14.4 deste Termo/Contrato.

7.14.7.2 A exclusão de segurado terá efeito a partir da data da comunicação à Contratada pela Câmara Municipal de Itarana.

7.14.7.3 No caso de substituição de segurado, os efeitos da exclusão do antigo segurado e da inclusão do novo contarão da data da comunicação à Contratada pelo Contratante, de modo a não haver interrupção na cobertura securitária.

7.14.8 A Contratada deverá enviar ao Contratante, quando da inclusão inicial e, após, mensalmente, relação dos segurados cobertos pela Apólice, para fins de conferência.

7.14.9 A ocorrência de sinistro coberto pela Apólice de Seguro será comunicada pelo Contratante à Contratada para que esta adote os procedimentos cabíveis.

7.14.10 Os demais procedimentos relativos ao seguro contratado obedecerão às normas regulamentares pertinentes e às Condições Gerais do Seguro apresentadas pela Contratada.

7.15 - A apólice emitida, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, a critério exclusivo da Câmara Municipal de Itarana, até o limite permitido na Lei nº 8666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

a) A Contratante encaminhará à Contratada a relação de segurados para inclusão inicial na Apólice de Seguro, indicando: nome completo, data de nascimento, n.º do Registro Geral e CPF.

b) A Contratante informará à Contratada as inclusões, exclusões e substituições de segurados, sempre que ocorrerem, para que sejam efetuados os devidos ajustes na Apólice de Seguro.

c) A ocorrência de sinistro coberto pela Apólice de Seguro será comunicada pelo Contratante à Contratada para que esta adote os procedimentos cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- d) A Contratante exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta ;
- e) A Contratante efetuará o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
- f) A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Atestar, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, o recebimento das listagens de estagiários encaminhadas, inicialmente e mensalmente, pelo Contratante.
- b) Providenciar a emissão da Apólice de Seguro e das Condições Gerais à Câmara Municipal de Itarana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da listagem de segurados fornecida pelo Contratante.
- c) Enviar à Câmara Municipal de Itarana, através do e-mail **secretaria@camaraitarana.es.gov.br**, as Condições Gerais e todos os demais documentos referentes à contratação e providenciar a entrega do respectivo documento original na Secretaria da Câmara Municipal de Itarana, para os devidos registros.
- d) Informar, por ocasião da assinatura do contrato, os procedimentos que deverão ser adotados pelo Contratante em caso de ocorrência de sinistro, bem como os dados do agente responsável, incluindo telefone, fax e e-mail, e, ainda, prazo e local para recebimento do seguro.
- e) Incluir na Apólice de Seguro todos os estagiários indicados pelo Contratante.
- f) Encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado do recebimento da listagem mencionada na letra "a" item 8.2 deste Termo/Contrato, as justificativas para não inclusão de qualquer dos indicados.
- g) Incluir na Apólice de Seguro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da decisão do Contratante, os estagiários, cuja justificativa mencionada na letra "f" não tenha sido acolhida pelo Contratante.
- h) Garantir a cobertura contratada em favor de todos os estagiários indicados pelo Contratante, a partir da 0 (zero) hora do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da listagem mencionada no item 7.14.2 deste Termo/Contrato.
- i) Garantir a continuidade da cobertura securitária, nos casos de substituição de segurado.
- j) Efetuar a cobrança do pagamento do prêmio de seguro, proporcional mente ao número de dias de efetiva vigência da Apólice de Seguro, nos casos em que o período a ser considerado, para fins de emissão de Nota Fiscal/Fatura, seja inferior a 30 (trinta) dias.
- k) Adotar os procedimentos necessários em caso de sinistro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação recebida do Contratante.
- l) Informar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação recebida do Contratante, ao segurado, ao seu representante legal ou a quem de direito, toda a documentação necessária para a liberação da indenização a que fizer jus, em razão da ocorrência de sinistro.
- m) Indenizar o segurado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação recebida do Contratante, salvo na hipótese de atraso do segurado ou de seu representante legal na entrega da documentação necessária, respeitado o disposto na letra "k" deste Termo/Contrato.
- n) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra , sem prejudicar os segurados.
- o) Manter, durante toda a execução e vigência do contrato, a regularidade fiscal, previdenciária, administrativa e trabalhista.
- p) A Contratada deverá possuir autorização para o exercício da profissão concedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

9. DAS SANÇÕES

9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA :

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Itarana\ES ;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso ;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato ;
- d) suspensão para contratar com a Administração Pública ;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º. Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração Pública, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º. As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração Pública, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º . As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º . Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração Pública poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Pública como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Autoridade Superior.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Autoridade Superior submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da Câmara a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

10 – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - A obtenção de êxito na contratação do mesmo objeto por meio de procedimento licitatório;
- XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão o do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XVI - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do subitem 10.2;
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Assessoria Jurídica e decidida pelo Presidente da Câmara.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução deste contrato será acompanhada por servidor (es) previamente designado (s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

11.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

12 - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante Processo, devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93

13 - DO(A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Marcos Covre Bergamaschi – Diretor Geral _____

14 - DATA DA ELABORAÇÃO: 07/03/2023

15 - APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente